



Bruxelas, 12.9.2018
SWD(2018) 409 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo à difusão de conteúdos terroristas em linha

{COM(2018) 640 final} - {SEC(2018) 397 final} - {SWD(2018) 408 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto relativa à prevenção da difusão de conteúdos de carácter terrorista em linha

A. Necessidade de agir

Porquê? Qual é o problema em causa?

A disseminação de conteúdos terroristas em linha continua a ser uma preocupação societal e política forte e urgente. Apesar de uma série de medidas não regulamentares, os serviços de alojamento em linha continuam a ser utilizados para a divulgação de conteúdos terroristas.

O que se espera alcançar com a iniciativa?

Esta iniciativa visa aumentar a confiança no ambiente em linha no Mercado Único Digital, limitando a disponibilidade de conteúdos terroristas em linha, assegurando simultaneamente um elevado nível de segurança para os cidadãos da UE. Visa, especificamente, aumentar a eficácia das medidas para detetar e remover conteúdos terroristas, aumentando simultaneamente a transparência e a responsabilização dos prestadores de serviços de alojamento. A medida visa ainda melhorar a capacidade das autoridades competentes para intervirem em casos de conteúdos terroristas em linha, assim como em casos de risco de remoção errónea de conteúdos legítimos e na proteção adequada dos direitos fundamentais.

Qual é o valor acrescentado da ação a nível da UE?

A maioria das plataformas em linha funciona além fronteiras e permite o acesso aos seus conteúdos, independentemente do local onde os utilizadores ou os fornecedores de informações estejam localizados. Os Estados-Membros adotaram legislação no domínio da remoção de conteúdos ilegais em linha, mas a necessidade de garantir a segurança pública a nível nacional tem de ponderada tendo em conta a liberdade fundamental de prestação de serviços e a liberdade de estabelecimento, em consonância com as regras do mercado único.

Um quadro fragmentado de regras nacionais começa a tomar forma ou corre o risco de aumentar, o que comprometeria um exercício efetivo da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços na UE, limitando simultaneamente a eficácia da luta contra os conteúdos terroristas em linha, uma vez que conduziriam a um aumento dos custos de conformidade para as empresas.

A ação dos Estados-Membros, por si só, não pode dar uma resposta eficaz ao desafio de limitar a disponibilidade de conteúdos ilegais em linha, dada a natureza dos serviços em causa e a fragmentação emergente do mercado interno.

B. Soluções

Quais foram as opções legislativas e não legislativas ponderadas? Há ou não uma opção preferida? Porquê?

A avaliação de impacto considerou três opções para além do cenário de base, refletindo uma lógica de intervenção semelhante, com diferentes graus de intensidade em termos de eficácia e de impacto sobre os direitos fundamentais. Os elementos de base das opções incluem:

Disposições destinadas a **harmonizar os procedimentos de remoção ou de impedimento do acesso aos conteúdos terroristas** na sequência de uma ordem de retirada por parte de uma autoridade nacional. Para que estes procedimentos possam funcionar, a harmonização inclui uma **definição comum de conteúdos terroristas em linha** (diferentes definições consideradas no âmbito das três opções), bem como a clareza em matéria de **recurso judicial** à disposição dos prestadores de serviços de alojamento e dos fornecedores de conteúdos contra as decisões de remoção (comuns a todas as opções).

Disposições destinadas a assegurar a **transparência dos processos e a apresentação de relatórios** às autoridades e à Comissão (semelhantes em todas as opções), que aumentariam a responsabilização e confiança no processo de moderação dos conteúdos e apoiariam os responsáveis políticos e as autoridades nacionais na luta contra os conteúdos terroristas, para além de permitirem aos utilizadores compreender melhor

o modo como os prestadores de serviços de alojamento aplicam as suas políticas de gestão dos conteúdos.

A **cooperação entre as autoridades nacionais e a Europol** (com diferentes intensidades nas diferentes opções) melhoraria a sua capacidade para agir de forma coletiva contra os conteúdos terroristas, evitando a duplicação de esforços e reduziria a complexidade e os custos para os prestadores de serviços de alojamento na interação com as autoridades nacionais quando oferecem os seus serviços além-fronteiras.

Além disso, as disposições garantem que, nos casos em que as empresas estão expostas a conteúdos terroristas, os prestadores de serviços de alojamento estabelecem **medidas adequadas e proporcionadas para detetar proativamente conteúdos terroristas** (diferentes requisitos nas várias opções).

Salvaguardas (comuns a todas as opções) e disposições destinadas a garantir que as medidas tomadas para detetar e remover conteúdos terroristas não conduzem a uma eliminação errónea de conteúdos legítimos e respeitam os direitos fundamentais.

Disposições **destinadas a garantir que as medidas são aplicáveis** (comuns a todas as opções), incluindo a criação de representantes legais para empresas de países terceiros, o estabelecimento de pontos de contacto e a garantia de que os Estados-Membros aplicam um conjunto coerente de sanções.

O relatório apresenta uma combinação das medidas consideradas mais eficazes para combater os conteúdos terroristas em linha. Apresenta também uma avaliação das vantagens dos diferentes elementos de base em termos de eficácia.

A avaliação de impacto conclui que a inclusão de medidas como a definição comum de conteúdos terroristas em linha, os requisitos para a remoção dos conteúdos assinalados no prazo de uma hora, a avaliação de sinalizações provenientes da Europol e dos Estados-Membros, a exigência de os prestadores de serviços de alojamento expostos a conteúdos terroristas adotarem medidas proativas para detetar novos conteúdos terroristas e impedir a republicação de materiais já conhecidos, bem como o conjunto sólido de salvaguardas contra a remoção errónea de conteúdos legítimos e as obrigações de transparência, seriam mais eficazes na realização dos objetivos desta política.

Quem apoia cada uma das opções?

Os prestadores de serviços de alojamento apoiam, em geral, a opção de base, mas consideram que, antes de mais, devem ser avaliados todos os efeitos indiretos dos esforços não regulamentares. Se for adotado um instrumento jurídico, preferem uma intervenção orientada para questões específicas de particular valor público.

Os Estados-Membros reconhecem a necessidade de continuar a apoiar as medidas (ou seja, o desenvolvimento contínuo do cenário de base) e de apoiar uma intervenção dirigida a conteúdos terroristas. Os Estados-Membros sublinharam, em especial, a necessidade de dispor de uma definição comum de conteúdos terroristas, de requisitos de ação em matéria de sinalizações, de medidas proativas, mas também de assegurar a transparência e de adotar medidas destinadas a facilitar a acessibilidade aos conteúdos removidos para fins de aplicação da lei. O Conselho Europeu apelou à Comissão que apresentasse uma proposta legislativa para melhorar a deteção e a remoção de conteúdos que incitem ao ódio e à perpetração de atos terroristas.

A sociedade civil que representa os direitos digitais e as universidades manifestou o seu apoio à evolução do cenário de base. Aconselharam prudência relativamente a algumas componentes incluídas nas opções regulamentares, em especial no que diz respeito às medidas proativas e aos efeitos sobre os direitos fundamentais. Os cidadãos partilharam estas preocupações nas suas respostas à consulta pública; uma amostra representativa de cidadãos que respondeu a um inquérito Eurobarómetro específico apoiou medidas adicionais a nível da UE contra os conteúdos ilegais em linha.

C. Custos e benefícios da opção preferida

A presente avaliação de impacto descreve os custos e os benefícios das medidas incluídas em cada opção. A avaliação conclui que a opção 3 é mais eficaz. A opção estratégica contribuiria significativamente para a consecução dos objetivos políticos e proporcionaria as maiores vantagens em relação à escala e ao âmbito do problema. Embora se preveja que a terceira opção tenha o maior impacto económico em relação aos custos previstos e aos encargos administrativos adicionais, a terceira opção também traria os maiores benefícios.

D. Acompanhamento

Quando será reexaminada a legislação proposta?

Será estabelecido um programa pormenorizado de acompanhamento das realizações, resultados e impactos da legislação, como objetivo de fundamentar a avaliação. O acompanhamento basear-se-á essencialmente nas informações dos Estados-Membros, recolhidas pelas autoridades competentes no exercício das suas funções, complementadas por relatórios de transparência disponíveis ao público. Outros dados, em especial sobre as medidas proativas, serão fornecidos pelos prestadores de serviços de alojamento como parte das suas obrigações de apresentação de relatórios. Esta monitorização será complementada em todas as opções pela investigação, a fim de compreender melhor a disseminação de conteúdos ilegais em linha e para acompanhar a evolução tecnológica em matéria de ferramentas automáticas para a remoção de conteúdos ilícitos.